



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**PORTARIA AD Nº 504, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Ementa:** Suspende a Decisão nº PL-2712/2012 e propõe sua anulação.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando o que dispõe a Resolução 1.015, de 2006, acerca da competência do Conselho Diretor para apreciar e decidir sobre o calendário de reuniões do Confea, ou seja, incluindo as reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões permanentes;

Considerando que não consta nenhuma deliberação daquele colegiado previamente ao conhecimento do plenário deste Federal quando da prolação da PL 2712/2012;

Considerando que a decisão plenária PL 2712/2012 estabeleceu dentre as justificativas a necessidade de apreciação de processos de infração à legislação profissional recebidos nos meses de novembro e dezembro de 2012, bem como a necessidade de apreciação das propostas oriundas das reuniões ocorridas nos meses de novembro e dezembro de 2012 das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas- CCEC, sem que houvesse a apresentação de qualquer motivação apta a referendar a imprescindibilidade dessas análises no mês de janeiro de 2013 e, conseqüentemente, apreciação e deliberação do plenário do Confea na sessão plenária ordinária 1.397 que ocorrerá no período de 23 a 25 de janeiro;

Considerando que nos anos anteriores nunca houve solicitação de tal ordem, tampouco alegação de qualquer espécie de prejuízo por parte da CEEP quanto a ausência de análise de processos encaminhados no final do exercício anterior;

Considerando que a atuação do administrador público deve pautar-se sobre os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e economicidade, o que não vislumbramos estar devidamente amoldado no ato exarado pelo plenário para justificar a realização de reunião de comissão permanente previamente a primeira sessão plenária ordinária do ano a ocorrer na semana seguinte ao aprovado;

Considerando que não consta demonstração/comprovação de que a 13ª Reunião Extraordinária da CEEP, no período de 16 a 18 de janeiro de 2013, evitará lesão ou ofensa aos princípios constitucionais norteadores da atuação administrativa;

Considerando o art. 116, do Regimento do Confea, pelo qual "o presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo";

Considerando que o art. 117 da Resolução nº 1.015 estabelece que ao apreciar a portaria do presidente o Plenário do Confea pode acolher os motivos expostos e anular a decisão plenária,

**RESOLVE**

Art. 1º Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-2712/2012, que aprova a realização da 13ª reunião extraordinária da CEEP nos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 2013, na Sede do Confea, em Brasília-DF, e dá outras providências.

Art. 2º Submeter o assunto ao Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária sugerindo a anulação da Decisão nº PL-2712/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2012.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
Presidente



